Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/90

Recebido pela Secretaria em 24 / 9 / 90

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRAZO: § 1º, artigo 49 LOM (45 dias - 7/11/90) 1a. APRESENTAÇÃO 13/11/90

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 09 , 10 , 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR 15 VOTOS A 02

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 09 , 10 , 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR 15 VOTOS A 02

VISTO:

REDAÇÃO FINAL dispensado. VEREADOR Amarildo da Silva
Wilson Ap. Acao

OBSERVAÇÕES:

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 1382/90 de 10/10/90
Lei Complementar nº 8, de 10/10/90, publicada no BJD de 23/10/90, pág 6

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de setembro de 19 90

N.º CM-281/90

RECEBI EM 24/9/1990 HS. 17:00
(FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor MARCELO FUNCK LO SARDO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/90 e dá outras providências.

O projeto de lei ora proposto à consideração dessa Egrégia Casa visa adequar duas situações:

A primeira delas diz respeito ao número de empregos' para algumas categorias funcionais. Esta necessidade foi diagnosticada durante e após o processo de enquadramento dos servidores. Na mesma linha está a modificação da estrutura do Departamento de Educação. Configura-se necessária e oportuna a criação da Divisão de Merenda Escolar naquele Departamento. É público e notório o volume de trabalhos desenvolvidosna área da Merenda Escolar,pelo Município, atendendo 25.340 alunos do 1º grau , 1.800 alunos da pré-escola, além de 3 refeições diárias para os alunos do ciclo básico, somando, aproximadamente, 33.000 (trinta e três mil) refeições diárias. Isso justifica, aliás, exige, um melhor dimensionamento técnico na estrutura administrativa municipal, razão pela qual propomos a modificação.

A segunda situação a que nos referimos cuida da adequação ao mercado de trabalho geral do nível de remuneração de alguns empregos públicas, que se encontram defasados, v.g., Auxiliar de Enfermagem, Instrutor de Música, Assessor de Diretoria e de Professor.

As alterações previstas neste projeto são necessárias razão pela qual solicito o empenho dessa Edilidade para a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

(2)

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 24 de setembro de 19 90

Na certeza de contarmos, como sempre, com o apôio - desse nobre Legislativo, solicito dessa digna Presidência as medidas necessárias no sentido de que este projeto seja apreciado no menor prazo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos - de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/90

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, conforme abaixo:-

Ítem	Emprego	Quantidade		
02	Servente	30	24	6
03	Servidor Braçal	100	65	35
19	Jardineiro	30	20	10
24	Zelador	10	6	4
29	Pedreiro	40	25	15
31	Cozinheiro	08	4	4
38	Pintor	20	10	10
40	Coveiro	14	10	4
52	Guarda Municipal Classe Especial	10	5	5
53	Fiscal de Posturas	10	5	5
61	Encarregado 3	20	10	10
66	Assessor Administrativo	25	15	10
69	Motorista Senior	30	5	25
74	Operador de Máquina Senior	20	8	12
83	Encarregado 4	15	10	5
84	Assistente de Diretoria	20	10	10
87	Encarregado 5	15	2	13
110	Assessor de Diretoria	16	8	8
158	Técnico de Planejamento Senior	03	1	2
159	Chefe de Seção	15	16	

193

Parágrafo único - As alterações previstas no "caput", para fins de adequação do processo de enquadramento dos servidores ao disposto na Lei Complementar nº 01/90, terão eficácia a partir de 01 de agosto de 1990.

Artigo 2º - Os empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem, Instrutor de Música e Assessor de Diretoria, criados pelo Anexo I, da Lei Complementar nº 01/90, passam, a contar do dia 01 de agosto de 1990, a ser enquadrados da seguinte forma:-

Ítem	Emprego	Referência
21	Auxiliar de Enfermagem	05
44	Instrutor de Música	07
110	Assessor de Diretoria	11

4

Artigo 3º - Os empregos públicos de Professor Júnior, Professor Pleno e Professor Senior, criados pelo Anexo I, da Lei Complementar nº 01/90, bem como suas referências, ficam modificados na forma seguinte:-

Ítem	Emprego	Referência
41	Professor 1	07
70	Professor 2	08
86	Professor 3	10

Artigo 4º - A estrutura do Departamento de Educação,- constante do artigo 1º, da Lei nº 2482, de 31 de maio de 1990, fica modificada conforme segue:-

"5 Departamento de Educação:
5.1. Divisão de Apoio Escolar:
5.1.1. Seção de Creches;
5.1.2. Seção de Pré-escolas;
5.1.3. Seção de Ensino Fundamental.
5.2 Divisão Técnico Pedagógica.
5.3 Divisão de Merenda Escolar."

Artigo 5º - Fica aumentada para 23 a quantidade de emprego de Chefe de Divisão previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990.

Artigo 6º - Ficam fixadas as quantidades de empregos, criados pelo Anexo IV, da Lei Complementar nº 01/90, conforme abaixo:-

Ítem	Emprego	Quantidade
16	Dentista Júnior	15 — 5 — 10
17	Médico Júnior	40 — 15 — 25

35

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução - desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1990.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 25 / 9 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, / / 19
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

5

Bragança Paulista, 25 de setembro de 1990

Exmo. Sr.
Vereador Marcelo Funck Lo Sardo
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Pelo presente, solicitamos a gentileza do fornecimento ao SISMUB, de uma cópia do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/90 - que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/90 e dá outras providências, o qual foi remetido pelo Executivo para apreciação da Câmara Municipal em 24/9/90.

Agradecendo pelos cuidados a este dirigidos , subscrevemo-nos,

atenciosamente,

a) MARIA BERNADETE POSCAI
Secretária do Sindicato dos Servidores
Municipais de Bragança Paulista

recebi o material solicitado
em 25/09/90

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

6

REQUERIMENTO N.o 699/90

ASSUNTO REGIME DE URGÊNCIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/90

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 02 / 10 / 1990
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental,

seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/90 - que dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/90 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1990

a) STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

7

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 08/90

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Tendo esta Comissão necessidade de obtenção de outros dados relativos ao projeto de lei complementar nº 08 / 90 - a fim de que possa exarar parecer final à matéria e considerando que a mensagem do Executivo não esclarece,

Solicitamos ao senhor Presidente da Câmara o envio, ao senhor Prefeito Municipal, do seguinte pedido de informações:

1. Já existe pessoal trabalhando para a Prefeitura nas funções correspondentes aos empregos que estão sendo criados?

2. Em caso positivo, qual o regime de trabalho, quantos servidores são e quando foram contratados? Favor anexar relação dos nomes e funções.

3. Se esses empregos não estão providos, para quando está prevista a realização dos concursos públicos?

4. Em quanto o projeto de lei complementar nº 08/90 aumenta o número de empregos em relação à lei complementar nº 01/90?

5. Quanto aos empregos da área de educação, a mensagem apresenta justificativa. E quanto aos empregos que estão sendo criados nas demais áreas, qual é a necessidade?

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1990.

a) vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da CJR

CLÁUDIO ACEDO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei complem. Nº 09/90

Parecer

Solicitamos ainda, o pedido de um parecer do SISMUB sobre o presente projeto de lei complementar.

S. C. 09/10/90.

(9)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de Lei Complementar N.º 08/90

Prazo: apreciação do pedido de adiamento do projeto feito pela CJR, 31ª SESSÃO Ordinária

Em 09/10/90

PARA APROVAÇÃO ( ) **PARA REJEIÇÃO** ( )

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
( ) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA AUSENTE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES AUSENTE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO ~~AUSÊNCIA~~	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	4	12		

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO PEDIDO DE ADIAMENTO

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº** 08/90

PARECERES:

1 - Quanto à constitucionalidade: nada a opor.

2 - Quanto à legalidade: nada a opor.

3 - Quanto ao mérito:

Tendo em vista que a mensagem do Executivo não fornece as informações necessárias quanto a existência ou não de pessoal trabalhando nas funções correspondentes aos empregos que estão sendo criados, esclarecimento esse que consideramos fundamental para a apreciação da matéria quanto ao mérito, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1990

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Presidente

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - vice-presidente

PARECER EM SEPARADO:

1 - Quanto à constitucionalidade: nada a opor.

2 - Quanto à legalidade: nada a opor.

3 - Quanto ao mérito:

Dada a urgência necessária para a votação do presente projeto, sou pela aprovação da matéria, solicitando ao sr. Prefeito Municipal a realização do concurso público previsto com a maior brevidade possível.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1990

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

11

Parecer ao Projeto de Lei 08/90

Para relator nomeio o Vereador José Josefran Berto Freire.

Sala das Comissões, 02/10/90

Presidente C.F.O.

Parecer 09.10.90

O presente projeto de Lei, visa adequar a lei complementar de 31 de maio de 1990, Tal adequação é necessária, levando-se em consideração a dinâmica administrativa; o projeto ainda redimensiona alguns setores e é função do poder receptivo Municipal, realizar as mudanças necessárias para o bom êxito da administração. Portanto somos pela sua aprovação.

Josefran.

(12)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 08 / 90

Prazo: Reg. Urg. (req. vereador), 31ª SESSÃO ordinária

Em 09 / 10 / 90

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA AUSENTE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES AUSENTE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	15	02	15	02

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 02

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário